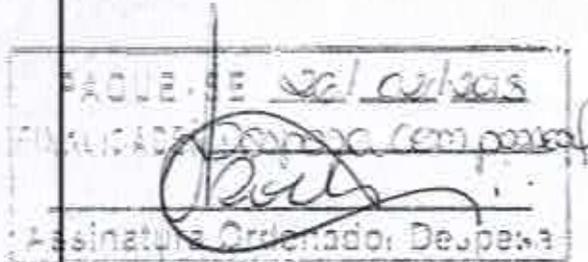


NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

NATHALIA RODRIGUES DA SILVA 01725527103 Rua INDUSTRIAL, 429 CEP: 32240-180 - Bairro: SANTA MARIA Município: Contagem - MG E-mail: MARCOSPALUO108@YAHOO.COM.BR Fone: 31-971517591 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal Z7.137.917/0001-99 ***** 72067828		Número da NFS-e					
		201800000000004					
		Data do Serviço	Código de Serviço				
		26/02/2018	79000000				
 Município de Contagem/MG Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (0 31) 0 - http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/	Dt. de Emissão		Natureza da Operação	Tributado no Município			
	26/02/2018		Tributação no Município	Contagem/MG			
TOMADOR DO SERVIÇO			Município de Prestação do Serviço				
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG Rua JOAQUIM CAMARGOS, 310 Contagem			Contagem/MG				
RIF UF Insc. Est. CEP MG 3132125634 32041-440							
CENTRO/PLANO DIRETOR CNPJ / CPF Inscrição Municipal Inscrição Estadual 15.621.747/0001-34 72076381 *****							
E-mail: CONTATOSCRMG@HOTMAIL.COM							
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO							
CNPJ / CPF			Inscrição Municipal				
E-mail			Fone				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL-029/02/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 029/2018 SCRMG, Termo de Colaboração 011/2017. Período de realização Fevereiro/2018.		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	IPI		
		154,26	0,0000	0,00	0,00		
		TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS					
Código do Serviço							
06-02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.							
CODIC	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IPF	IRPJ	IRMEFEP	IRMEFEP
154,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total da NFS-e		154,26		Valor Líquido da NFS-e		154,26	
Informações Adicionais: Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual. Lei 12741/2012: Mun: R\$ 0,00, Est: R\$ 0,00, Fed: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.							

Consulta realizada em 26/02/2018 às 11:49:16.

Para consultar a autenticidade acesse: <http://nfse.contagem.mg.gov.br/nfse/>

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome: SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência: 503-7
Conta corrente: 2796-0

Creditado

Nome: NATHALIA RODRIGUES SILVA
Agência: 5679-0
Conta corrente: 3410-X
Valor: 154,26
Data: Nesta data

Pagamento de boletos de cobrança, em espécie,

esta limitado a R\$ 2 mil. Acima deste valor,

podem ser pagos mediante débito em conta.

Assinado por	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	27/02/2018 12:06:29
	JA679832 MAXIMIRA FERREIRA ESTEVE	27/02/2018 12:19:39
	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	27/02/2018 12:21:52

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMG
LIBRAS

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Nathalia Rodrigues da Silva Oliveira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Fevereiro Ano: 2018

Escola: E.M. Vereador José Ferreira de Aguiar Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Quarta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
19						
20						
21	07:00	<i>Nathalia R. da Silva</i>	11:30	<i>Nathalia R. da Silva</i>	1	<i>Thomas</i>
22						
23						
24		SABADO				
25		DOMINGO				

Total de Horas: 4h 30min

Nathalia R. da Silva
Instrutor (a) de Libras

Beatriz Teixeira da C. Vaz
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo



E. M. Vereador José Ferreira de Aguiar
Beatriz Teixeira da C. Vaz
Vice-diretora - MAT 1004005

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 21 / 02 / 2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.821.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Nathalia Rodrigues da Silva Oliveira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Fevereiro Ano: 2018

Escola: E.M. Giovanini Chiodi Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Quinta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
19						
20						
21						
22	07:00	Nathalia R da Silva	11:30	Nathalia R da Silva	1	
23						
24		SABADO				
25		DOMINGO				

Total de Horas: 1h30min

Nathalia R. da Silva

Instrutor (a) de Libras

E. M. GIOVANINI CHIODI
Joel Lucas de Souza
 Diretor - Matr.: 01397385
 Aut. nº 003/2017 SEDUC / MG
 Ato Adm. 19565 Pub. Doc. 2018/73017

Responsável pelo Turno
 Assinatura e Carimbo

E. M. GIOVANINI CHIODI
 05.013.707/0001-56
 Lei de Criação nº: 3285/00
 Portaria de Aut. nº: 1179/02
 Rua: Das Pitangueiras, nº: 02
 B. São Amarelo - CEP: 32051-065
 Contagem - Tel.: 3352-5790

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 Contagem, 22/02 /2018

Cristian Andrade Rocha
 Presidente
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 CNPJ 15.621.747/0001-34

Contrato: Instrutoria
Número: 029/2018
Ref. Libras



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR (A) DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF nº 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Industrial, nº 429, Bairro Santa Maria - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 27.137.917/0001-99, neste ato representada **NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 017.255.271-03, Identidade nº 001511360 SSP MS, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI, § 2º, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 11/2017 Libras entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a **SCRMG**, de serviços profissionais de instrutor (a) da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e pelo Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 20/02/2018 a 15/07/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da **SCRMG**:
 - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
 - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista no presente contrato;

- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.
- 3.2. Da **Contratada**:
- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à **SCRMG**, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatório contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela **contratada**, para a execução do objeto do presente **contrato**, poderão prestar no máximo **22h30min** horas de serviços por semana, considerando não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a **SCRMG**;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à **contratada** pela **SCRMG**;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** os valores/hora de **R\$ 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte (se houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da

corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:

- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.

4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- Número deste **contrato**;
- Número da Ordem de Serviço gerada;
- Natureza do serviço realizado: intérprete ou instrutor;
- Número de horas efetivamente executadas;
- Período de execução;
- Nome e localidade da execução;
- Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.

4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, as percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente à realização daqueles.

4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.

4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
- Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
- Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo.

- pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à contratada, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO
- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo, os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas, localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante no corpo.
6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO
- 6.1. A SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interposição judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
 - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e por falta de comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/93.
 - 7.2.11. À ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impedindo a execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
 - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem as hipêoteses fixadas no item 10.1.;
 - 10.1.2. Advertência;
 - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1000-0000
1000-0000

Contrato: Instrutoria
Número: 029/2018
Ref. Libras

S

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DE MINAS GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, uma para cada parte e uma em triplicata, em forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 20 de fevereiro de 2018.


CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


NATHÁLIA RODRIGUES DA SILVA - MEI
Sócia
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


MARCOS AURÉLIO A. F. DE CS
MG-16.189.09.
CPF 132 453 488-00

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Roberto G. Guimarães
CPF 069.836.41
26 MG-11.201